



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Ofício nº 324/13-GP

Teresina, 12 de março de 2013

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 13/03/2013

Senhor Presidente,

1º Secretário

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que cria 10 (dez) cargos efetivos de nível médio, denominados de assistente de administração e cria 06 (seis) cargos de auditor fiscal de controle externo e 05(cinco) cargos de assessor jurídico.

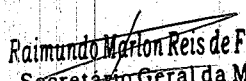
Atenciosamente,


Cons. **WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portela
N/Capital

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI
Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo – CEP: 64018-900
Tel.: (86) 3215-3800 – Fax.: (86) 3218-3113 – CNPJ: 05.818.935/0001-01
Site: www.tce.pi.gov.br – Teresina – Piauí – Brasil

TERESINA-PI 12.02.13


Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



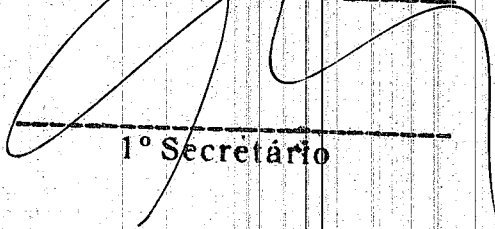
Estado do Piauí
Tribunal de Contas



PROJETO DE LEI nº 26/2013, de 1º de março de 2013.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 13 103 1 2013


1º Secretário

Altera dispositivos das Leis nºs 5.242, de 25 de junho de 2002, 5.673, de 1º de agosto de 2007, e 6.234, de 28 de junho de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro da secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí 10 (dez) cargos efetivos denominados de assistente de administração.

Parágrafo único - Os cargos mencionados no *caput* são estruturados em níveis, com seus respectivos vencimentos, na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º A Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 4º

III – Assistente de Administração, de nível médio.”

“Art. 8º

V – ao Assistente de Administração cabe atuar exclusivamente nas atividades de área meio, executando serviços gerais de escritório e atividades administrativas visando o atendimento às rotinas e sistemas estabelecidos.”

“Art. 9º





Estado do Piauí Tribunal de Contas



.....
V – para o cargo de Assistente de Administração, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente.”

do

“Art. 17

.....
IV - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os Agentes, Técnicos de Controle Externo e Assistentes de Administração, portadores de diploma de curso superior.”

Art. 3º Com a entrada em vigor desta Lei, ficam revogados o artigo 27 da Lei nº 5.242, de 25 de junho de 2002, e o artigo 20 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007.

Art. 4º O Anexo II da Lei nº 6.234, de 28 de junho de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

[Assinatura]



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



9

ANEXO I

Tabela I – cargo de assistente de administração

			Vencimento em reais
Nível	Tempo de serviço no cargo		Vencimento
I	Até 3 anos		2.000,00
II	Acima de 3 até 5 anos		2.100,00
III	Acima de 5 até 7 anos		2.205,00
IV	Acima de 7 até 9 anos		2.315,25
V	Acima de 9 até 11 anos		2.431,01
VI	Acima de 11 até 13 anos		2.552,56
VII	Acima de 13 até 15 anos		2.680,19
VIII	Acima de 15 até 17 anos		2.814,20
IX	Acima de 17 até 19 anos		2.954,91
X	Acima de 19 até 21 anos		3.102,65
XI	Acima de 21 até 23 anos		3.257,78
XII	Acima de 23 anos		3.420,67

ANEXO II

Tabela I – carreira de controle externo

CARGO	QUANTIDADE
Auditor Fiscal de Controle Externo (área comum a qualquer curso superior)	95
Auditor Fiscal de Controle Externo (área específica de engenharia)	11
Auditor Fiscal de Controle Externo (área específica de ciências da computação)	09
Assessor Jurídico	25
Total	140

Tabela II – carreira de atividade auxiliar de controle externo

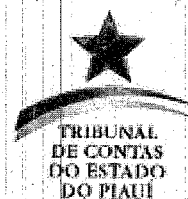
CARGO	QUANTIDADE
Técnico de Controle Externo	54
Agente de Controle Externo	49
Assistente de Administração	10
Total	113

do

cf



Estado do Piauí Tribunal de Contas



JUSTIFICATIVA

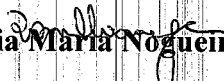
O encaminhamento do projeto de lei em tela para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa é imperioso em face da constatação de que, com o quadro de servidores que o Tribunal de Contas atualmente dispõe, não lhe é possível exercer, com a eficácia que a sociedade espera, suas elevadas responsabilidades no controle externo da administração pública.

Deste modo, com o intuito de alcançar setores e áreas que hoje estão desassistidas ou mal aquinhoadas de recursos humanos, é que esta Corte de Contas submete à deliberação desse Poder Legislativo a proposição de criação de seis cargos de auditor fiscal de controle externo, cinco de assessor jurídico e dez de assistente de administração.

Espera-se com esta medida, fortalecer a fiscalização dos dinheiros públicos e dar uma maior qualidade aos trabalhos produzidos. Com este reforço no quadro de servidores torna-se possível a concretização de um sonho da sociedade e desta Corte de Contas, que é a apreciação das contas no exercício posterior à sua execução. Hoje se leva de dois a três anos.

Cabe ressaltar que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com as disposições constitucionais e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, estando previsto um acréscimo financeiro de R\$ 1.614.351,87 para o exercício de 2013, de R\$ 2.421.572,80 para o exercício de 2014 e de igual valor para o exercício de 2015.

Teresina (PI), 1º de março de 2013.

Conselheira  **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**
Presidente



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 17 / 03 / 13

Conceição de Maria Lúcia Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões

Ao Deputado Mendonça

para relatar.

Em 18 / 03 / 13

Presidente Comissão de Constituição e Justiça